

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 41871/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Giseli Venturi	Gerente Administrativa	673.039-6-03	geradhwc@saude.sc.gov.br
Marcelo da Silva	Eng. Clínico	974.393-6-04	engenhariahwc@saude.sc.gov.br
Tatiana M. P. O.Tumitan	Gestora II	663.174-6-01	hdwc@saude.sc.gov.br
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Marcelo Fuck	Eng. Civil – SIE/DIPS	0645662-6-01	marcelofuck@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando o AUTO DE INTIMAÇÃO Nº21200074654/23, pode ser conferido na íntegra no PSES 192871/2023, lavrado em 31/08/2023 no qual solicita apresentação do cronograma de adequação para estrutura física do Abrigo Externo de Resíduos de Serviço de Saúde.

Considerando que o Auto de infração 21200013672/21, lavrado em 24/05/2021, a vigilância sanitária já havia apontado que o abrigo externo de RSS não era dimensionado com a capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular. Embora o Contrato 112/2022 prevê coleta duas vezes por semana, alinhamos com o prestador (sem ônus) aumento da coleta três vezes na semana. Entretanto essa medida não foi suficiente pois fomos notificados em 31/08/2023 através do AUTO DE INTIMAÇÃO Nº21200074654/23.

Considerando que o Hospital Doutor Waldomiro Colautti foi inaugurado em 1986 e com o passar dos anos o número de atendimentos e serviços aumentou exponencialmente, no qual as áreas físicas tornaram-se restritas e subdimensionadas, culminando no Processo SES 126366/2021 que discutiu acerca do plano de ampliação dessa unidade hospitalar.

Em que pese a unidade tenha sinalizado a necessidade de reforma e ampliação desse Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) no PSES 126366/2021, no qual contemplaria a adequação da estrutura física do Abrigo Externo de Resíduos de Serviço, o processo encontra-se arquivado temporariamente desde 01/06/2022.

Considerando que o plano de ampliação dessa EAS conforme tratado no PSES 126366/2022, cadastrado sob número 499/2022 no Portal de Gestão de Projetos do Governo do Estado de Santa Catarina titulado como - Reforma e Ampliação do Hospital Doutor Waldomiro Colautti – Ibirama, que pode ser consultado através do link https://www.projeta.sc.gov.br/detalhes_projeto_historia.html

id_projeto=10312 não encontra-se no rol de prioridades da atual gestão em virtude de restrição orçamentária, sinalizamos como indispensável intervenções pontuais das áreas mais críticas e que impactam diretamente no processo de trabalho da unidade hospitalar.

Nesse diapasão temos o Abrigo Externo de Resíduos de Serviço que se encontra subdimensionado e motivo de notificação pela Vigilância Sanitária, conforme autos de infração supramencionados.

Considerando que já possuímos projeto aprovado para construção de abrigo externo do HDWC, aprovado pela vigilância Sanitária Estadual através do Parecer nº. 155/ANARQ/18 e Alvará de Construção nº 132/2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirama – PMI, sendo este último válido por três anos, ou seja, 05/07/2024.

Vale ressaltar que o lapso temporal entre a aprovação da PMI e a presente data justifica-se pelas tratativas de reforma e ampliação deste EAS conforme citado anteriormente no qual o dimensionamento e localização do abrigo externo mesmo seriam alterados.

Diante do exposto, é imperativo proceder com a contratação de uma empresa especializada em engenharia para a construção de um novo Abrigo Externo de Resíduos. Esta intervenção é essencial para garantir a conformidade com as normas e atender adequadamente às necessidades da unidade hospitalar.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está contido no Plano Anual de Compras desta unidade hospitalar conforme Cód. CIASC 50240001.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica:** Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação:** É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal:** A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
Construção nova	93,53 m²

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado com base em contratações anteriores realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como através da análise de editais de outros órgãos governamentais que selecionaram soluções similares ou equivalentes. Este processo envolveu a coleta de informações detalhadas sobre preços, especificações técnicas e condições de fornecimento para assegurar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação estará representada na planilha. Referenciado pela tabela SINAPI e orçamentos de mercado, de acordo com as características do serviço a ser executado. O valor total para execução da obra de reforma e ampliação é de R\$ 347.147,70 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos).

8. Comparativo das soluções

1. Contratação de Empresa Especializada

Vantagens:

- **Celeridade:** Empresas especializadas têm experiência e processos otimizados que permitem a execução das obras de forma mais rápida.
- **Eficiência:** Profissionais qualificados e com expertise em áreas específicas garantem a utilização de melhores práticas e tecnologias, resultando em um trabalho mais eficiente.

- **Qualidade:** A especialização contribui para um padrão mais elevado de qualidade, com menos probabilidade de erros e retrabalho.
- **Segurança:** Empresas com experiência em projetos semelhantes têm um histórico comprovado de cumprimento das normas de segurança e mitigação de riscos.

Desvantagens:

- **Custo:** A especialização pode levar a um custo mais elevado, embora este possa ser justificado pela maior qualidade e menor risco de problemas futuros.
- **Dependência:** A instituição se torna dependente da empresa contratada para a manutenção do padrão de qualidade e cumprimento dos prazos.

2. Outras Soluções Potenciais

a) Equipe Interna

- **Vantagens:** Controle direto sobre o processo, maior integração com a instituição, e possivelmente menor custo se a equipe já estiver disponível.
- **Desvantagens:** Pode haver falta de especialização, levando a uma execução mais lenta e com possíveis comprometimentos na qualidade e segurança.

b) Parcerias ou Colaborações Temporárias

- **Vantagens:** Flexibilidade e possibilidade de reunir expertise de diferentes áreas. Potencial para custo mais baixo comparado à contratação de uma empresa completa.
- **Desvantagens:** Coordenação mais complexa, risco de conflitos entre parceiros, e possível falta de coesão no projeto.

c) Licitação Pública

- **Vantagens:** Pode proporcionar uma variedade de ofertas e preços competitivos.
- **Desvantagens:** Processo mais demorado, menos controle sobre a especialização dos ofertantes, e potencial para propostas com qualidade variável.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida envolve a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de um novo abrigo externo de resíduos desta unidade hospitalar por meio de processo licitatório. Esta abordagem visa criar condições que possibilitem uma competição eficiente entre diferentes fornecedores, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A construção do novo abrigo externo de resíduos permitirá um aumento na capacidade de armazenamento, adequando-o às necessidades atuais e futuras da unidade hospitalar. A solução foi formulada para atender aos requisitos regulamentares e operacionais, garantindo uma gestão eficiente dos resíduos e promovendo a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

O processo de contratação busca otimizar a utilização dos recursos disponíveis e assegurar que o investimento traga o maior benefício possível para a administração pública, através de uma seleção transparente e competitiva entre os fornecedores.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No caso em tela, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação conforme o art. 18, § 10, VIII, da Lei Federal no 14.133, de 2021, devido aos seguintes aspectos:

- 1) **Garantia dos serviços e equipamentos:** A contratação de uma única empresa especializada em engenharia para a execução completa da obra de reforma dos telhados e lajes de cobertura do HRSJ, assegura a uniformidade na qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade dos equipamentos utilizados. Isso minimiza o risco de falhas na integração dos diversos componentes do projeto, garantindo um resultado final coeso e de alta qualidade.
- 2) **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa permite a obtenção de melhores condições financeiras, aproveitando a economia de escala. Empresas contratadas para realizar obras de maior envergadura geralmente conseguem preços mais competitivos para materiais e serviços, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos totais da obra.
- 3) **Gestão contratual:** A gestão contratual torna-se mais eficiente quando se trabalha com apenas um fornecedor. Isso simplifica a administração do contrato, reduz a burocracia, facilita a coordenação e o monitoramento das atividades, além de permitir uma resposta mais ágil a quaisquer imprevistos que possam surgir durante a execução da obra. A centralização das responsabilidades em uma única empresa também facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos estipulados.
- 4) **Perda ou não de competitividade:** O parcelamento da contratação, com a divisão dos itens presentes na planilha orçamentária para atender a diversas empresas licitantes, poderia resultar na perda de competitividade. Isso ocorre porque a fragmentação do projeto poderia desestimular a participação de empresas maiores e mais qualificadas, que possuem capacidade técnica e logística para executar o projeto em sua totalidade. Além disso, a divisão do projeto pode elevar os custos administrativos e operacionais, comprometendo a viabilidade.

Portanto, levando em consideração a necessidade de garantir a qualidade, eficiência na gestão, economia de escala e manutenção da competitividade, decidiu-se pela não fragmentação da contratação. Esta abordagem assegura o cumprimento dos objetivos propostos e a efetiva realização da reforma, bem como a construção do novo Abrigo Externo de Resíduos para a unidade hospitalar. A intervenção é essencial para garantir a conformidade com as normas e atender adequadamente às

necessidades da unidade hospitalar.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para os possíveis impactos ambientais decorrentes da obra de Reforma e Ampliação do HRHDS, e as respectivas medidas mitigadoras, consideramos, por exemplo, os seguintes aspectos:

1. **Geração de Resíduos de Construção Civil:** A obra gerará resíduos sólidos em abundância. Para mitigar esse impacto, serão observadas pela fiscalização junto à empresa contratada as seguintes medidas:
 - Atenção aos prazos de validade dos materiais adquiridos para evitar desperdícios.
 - Realização de compras estratégicas e cálculo preciso da quantidade necessária de insumos.
 - Tratamento e destinação adequada dos resíduos da obra.
 - Atendimento às normas ABNT de padrões mínimos de qualidade.

2. **Desperdícios de Água e Energia:** Para minimizar o desperdício de recursos naturais, serão implementadas as seguintes ações:

- Reaproveitamento de água pluvial.
- Avaliação cautelosa das instalações hidrossanitárias.
- Controle rigoroso da utilização de maquinários e equipamentos.

3. **Desmatamento:** Para evitar impactos ambientais negativos relacionados ao desmatamento, será realizado um planejamento e licenciamento ambiental adequado, em conformidade com as normas e regulamentações ambientais municipais, estaduais e federais.

Estas medidas estão alinhadas com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, que promovem práticas que minimizam os impactos ambientais e aumentam a eficiência no uso de recursos.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O resultado pretendido é a construção de um novo abrigo externo de resíduos desta unidade hospitalar, objetivando adequação dos resíduos produzidos, bem como atendimento as necessidades conforme auto emitido pela Vigilância Sanitária.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T4BE67M5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"RAQUEL PEDROSO PIRES" em 07/10/2024 às 18:25:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2024 - 18:11:12 e válido até 05/08/2124 - 18:11:12.

(Assinatura do sistema)



ARNALDO GRAUPNER (CPF: 063.XXX.709-XX) em 08/10/2024 às 11:24:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/05/2023 - 16:37:05 e válido até 17/05/2123 - 16:37:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNDE4NzFfNDI4MDRfMjAyNF9UNEJFNjdNNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00041871/2024** e o código **T4BE67M5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.